



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

### **RESOLUÇÃO CMI N.º 006/2009.**

**Modifica disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução CMI n.º 007/97 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º - O inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 12 – (...)**

**I – votação por processo nominal;”**

**Art.2º - Fica revogado e, conseqüentemente, suprimido o inciso IV do art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997, renumerando-se o seguinte.**

**Art. 3º - O § 1º do art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 20 – (...)**

**§ 1º - No preenchimento das vagas serão realizadas votações nominais, observado o disposto no art. 10.”**

**Art. 4º - O inciso IV do art. 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 26 – (...)**

**IV – Na apreciação de vetos a projetos de lei.”**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 5º** - O art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39 – A eleição dos membros das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, com votação nominal, admitida a forma de aclamação pelo Plenário.”**

**Art. 6º** - O § 2º do art. 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 97 – (...)**

**§ 1º - Nos casos dos incisos I a VI e § 1º, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou do partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.”**

**Art. 7º** - O art. 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 194 – São dois os processos de votação:**

**I – simbólico;**

**II - nominal.”**

**Art. 8º** - Fica revogado e, conseqüentemente, suprimido o art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997.

**Art. 9º** - O §§ 1º e 4º do art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 215 – (...)**

**§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.**



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

(...)

**§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal."**

**Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

*Plenário Jorge Pignaton, em 15 de setembro de 2009.*

  
**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
**Presidente**

*Registrado nesta Secretaria em 15 de setembro de 2009.*

  
**ROSILEIA COVETTI BIZERRA**  
**Assessora Técnica Legislativa**